



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

**ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA – CONSELHO MUNICIPAL  
AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA**

Aos nove dias do mês de março do ano de 2020, às 10hs no auditório da Prefeitura Municipal à Avenida Prof. José Manoel Pedroso nº 1347, Cotia/SP, compareceram os conselheiros: **Gustavo G. Nascimento, Dora A. Tschirner, Jair S. Ferraz, Ricardo R. Cabrera, Ronaldo L. Pinto, Bruna O. Amaral, Luciane Alegre, Samanta Riman, Darlene Pires, Matheus Albertin e Lucia Reiko.** O Presidente **Gustavo Gemente** cumprimentando a todos os presentes, passou a palavra ao Gerente do **Depto. De Planejamento da Diretoria Metropolitana da Unidade de Negócio OESTE – MO da SABESP** Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo, eng. **Ernesto Sabbado Mamede** e que acompanhado de sua assessoria técnica, deu início à **Audiência Pública para a apresentação sobre o Aditamento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços para Cotia.** Iniciou demonstrando um resumo sobre a empresa, fundada em 1973 cuja missão e visão é a de prestar serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, com a visão de ser referência mundial na prestação de serviços de saneamento, de forma sustentável, competitiva, com foco no cliente. Entre os municípios compreendidos pela Unidade de Negócio Oeste – MO, está **COTIA**, hoje com uma população de 245.082 habitantes, com um nº de ligações: **Água:** 71.765 e **Esgoto:** 33.220; com o **Sistema de Abastecimento de Água:** Captação → Tratamento → Reservatórios de Água Tratada → Rede de Distribuição de Água e o **Sistema Integrado Metropolitano/Abastecimento de Água:** ETA Baixo Cotia, ETA Guaraú, ETA Taiacupeba, ETA Alto Cotia, ETA RJCS, ETA Rio Grande, ETA Rib.Estiva, ETA Casa Grande e o mais novo, SPSL Sistema Produtor São Lourenço e o Sistema Principal Metropolitano / Esgotamento Sanitário: ETE Barueri, ETE Pque.Novo Mundo, ETE São Miguel, ETE ABC e ETE Suzano, a maioria Sistema Integrado e minoria Sistema Isolado. Na sequência, informou as obras em andamento na cidade com prazo até 2021 relativo à **Água:** 2 (dois) Reservatórios metálicos em Caucaia do Alto, Anel Adutor de Caucaia do Alto, Adutora Jardim das Graças, Araruama e Olaria e a Adutora Granja Carolina, e previstas até 2023, troca de 136 km Redes de



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

água em Cimento Amianto e Adutora Granja Vianna. As obras em execução de **Esgoto** são: Ampliação do Sistema de Afastamento, coleta e tratamento de esgoto na Bacia do Rio Cotia; Estações Elevatórias de Tratamento (Moinho Velho, Etiópia, Granja Vianna e Mirante) sendo: 1,5km de coletores tronco, 6,0km de redes coletoras de esgoto e novas ligações de esgoto, com uma população beneficiada aproximada de 94 mil pessoas; Implantação de EEE para eliminação do RAFA (Reator Anaeróbico); Ampliação do Sistema de Esgotamento com implantação de EEE's, redes coletoras e interligações nos Bairros e Centro; Implantação de EEE Recanto dos Victor, coletores tronco e redes coletoras de esgoto, previsto para 2025; Implantação de redes coletoras, sendo 35km na TO-11 e 56km na TO-15, com previsão até 2028; Implantação de EEE, coletores tronco e redes Coletoras nas Bacias AS-01 e AS-02, com previsão para 2034. Após apresentação inicial, o eng. Ernesto pontuou sobre a **Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010**, que se referem às **Etapas para o Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços ao Município de Cotia**, pela SABESP e Governo do Estado de São Paulo, são eles: Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento (PMS), Lei Municipal de Aprovação do PMS, Divulgação do Aditamento, Minuta do Convênio e Contrato, e Audiência Pública da Minuta do Convênio e Contrato, através do **PLANO DE METAS do Contrato**: \*Índice de Cobertura com abastecimento de Água – ICA \*Índice de Cobertura com Esgotamento Sanitário – ICE \*Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto – IEC \*Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição – IPDt. Dando continuidade, passou a apresentar os **Conceitos**, são eles: **Universalização** que compreende: \*Ampliação progressiva do acesso de domicílios ocupados ao saneamento básico (Lei nº 11445/2007); \*Maximização da cobertura na **área atendível**, isto é, disponibilização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, por rede pública; **Área Atendível** são áreas urbanizadas que em comum acordo, definidas e ajustadas periodicamente, serão atendidas pela Sabesp; e **Área não Atendível** são aquelas com baixa densidade populacional ou não urbanizadas, ou áreas com restrições legais, que embora ajustadas periodicamente, não serão atendidas pela Sabesp. No Contrato do Plano de Metas, os prazos são: **Universalização Cobertura de Água – ICA 2010-2060 e Universalização Cobertura de Esgoto – ICE 2010-2060**. Para a RMSP (Região Metropolitana de SP): 8.051 km<sup>2</sup>, distribuídos



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

por 39 (trinta e nove) municípios, com população aproximada de 21,2 milhões de habitantes. Para o Município de Cotia, o investimento para abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, será de um total no valor de **R\$951,5 MI (Novecentos e cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais)**. Dando sequência à apresentação, esclareceu sobre o **Objeto do Aditamento do Convênio** que reza o novo prazo do convênio atual para **20 (vinte) anos**, contados a partir do término de sua vigência atual, garantindo assim, o oferecimento **universal e adequado** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, por meio das seguintes medidas de Manutenção: \*Mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento: \*Da SABESP com exclusividade na prestação dos serviços; \*Da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços. Neste **Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços de Saneamento, tanto o GOVERNO DE SP, MUNICÍPIO DE COTIA, SABESP e ARSESP, definem** como metas estratégicas do Convênio e do Contrato a ser celebrado: (1) Melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos; e (2) Melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato; Também, o **GOVERNO DE SP e MUNICÍPIO DE COTIA**, acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico do Município, especialmente nos seguintes aspectos: (1) Articulação e complementariedade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico; (2) Deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP no Município; e (3) Viabilizar a compatibilização dos instrumentos de planejamento. Os serviços englobam as seguintes atividades: (1) Captação, Adução e Tratamento de Água Bruta; (2) Reservação e Distribuição de Água Tratada; e (3) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de esgotos sanitários. Caberá à **ARSESP (AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO)** com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, devendo, principalmente: (1) Fixar as tarifas e proceder seu reajuste e revisão; (2) Disciplinar os Contratos de Prestação de Serviços entre a SABESP e os usuários; e (3) Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, eficiência e produtividade, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; (4) Fiscalizar os serviços, com acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP; (5) Aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes; (6) Verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP; e (7) Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no Município, indicando os objetivos e resultados alcançados. As tarifas e os preços deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá **tarifa diferenciada (tarifa social)**. Quanto aos **direitos e deveres dos Usuários**, são eles: (1) Conectar-se ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, recebendo serviço adequado; (2) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP; e (3) Escolher uma entre 6(seis) datas pelo menos, disponibilizadas pela SABESP para o vencimento de faturas; (4) Ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento; (5) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequada; (6) Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as de imediato; e (7) Informar à SABESP sobre quaisquer alterações cadastrais. São Direitos e Obrigações do **GOVERNO ESTADUAL e MUNICÍPIOS**, dentre outros: (1) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus, pelo prazo deste Contrato; (2) Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário; (3) Exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de saneamento básico disponível e tecnicamente factível; (4) Isenção de tributos à SABESP; e (5) Notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, que não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da legislação. Dos Direitos da SABESP, dentre outros: (1) Utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao GOVERNO DO ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO DECOTIA; (2) Condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes; e (3) Exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas do usuário não residencial antes do recebimento destes pela ETE, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes. São **Deveres da SABESP** : (1) Prestar serviço Adequado: (2) Executar os serviços **com observância ao Plano de Metas** de atendimento e qualidade dos serviços; (3) Não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do GOVERNO DO ESTADO e do MUNICÍPIO; (3) Respeitar os direitos dos usuários; (4) Manter, durante todo o prazo do CONTRATO, a **Ouvidoria** para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido; (5) Adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, sempre que a prestação dos serviços vier a afetá-los; (6) Contratar e manter **SEGUROS** exigíveis pela legislação em vigor e por este Contrato; e (7) Apresentar análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos PLANOS DE CONTINGENCIAMENTO. **FMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL** – A partir do 1º ano após assinatura deste Aditamento, até o último ano do novo prazo ora repactuado, haverá repasses anuais da ordem de 3,7% da receita líquida obtida pela SABESP no Município, constituída pela receita bruta descontada de COFINS/PASEP, TRCF (Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização) da ARSESP, e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita. *Esses recursos serão repassados ao Fundo de Saneamento Básico legalmente constituído, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Balanço anual da SABESP:* Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; (2) Limpeza, despoluição e canalização de córregos; (3) Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; (4) Provisão habitacional para



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; (5) Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção e água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer; (6) Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e (7) Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo. Da **GESTÃO DO CONTRATO**: (1) Caberá ao Titular dos Serviços estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS; (2) As partes se obrigam a dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO; (3) Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no **Anexo VI** (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no **Anexo I** (Plano de Metas); (4) **Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do Contrato;** e (5) O GOVERNO DO ESTADO e o MUNICÍPIO, de comum acordo, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes, poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS, para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Finalmente as ETAPAS para renovação do Contrato de Prestação de Serviços compreende: \* Revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMS; \* Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento – PMS; \* Lei Municipal que aprova o Plano Municipal de Saneamento – PMS; \* Minutas de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços; \* Divulgação e Audiência Pública do Novo convênio e Contrato de Prestação de Serviços; \* **Tramitação do Convênio e Contrato: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e Procuradoria Geral do Estado – PGE;** e a Assinatura do Contrato e Convênio. **Fica então consignado que o Conselho Municipal Ambiental e**



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

**Agropecuária - CMAA, aprova o PLANO DE METAS para CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para o Município de Cotia, no exercício de sua competência legal. Na sequência, o Presidente do CMAA, indagou se havia algo mais a ser proposto e não havendo nenhuma solicitação para fazer uso da palavra, a Audiência foi finalizada e esta Ata vai lavrada e assinada por mim e pelo Presidente.**

  
**Dora A. Tschirner**  
Secretária Executiva CMAA

  
**Gustavo F. G. Nascimento**  
Presidente do CMAA